

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2012, de 13 de dezembro de 2012.

**“DISPÕE SOBRE A EMENDA À LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/1993,
MODIFICANDO A REDAÇÃO DO
ARTIGO 107 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 107 da Lei Complementar nº 001/1993, de 29 de abril de 1993 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 107 – Concedida licença para interesse particular, não poderá a autoridade competente revogá-la sem prévio consentimento do(a) servidor(a), que deverá manifestar a sua decisão por escrito no prazo de 30 (trinta) dias após ser expressamente notificado.”

Art. 2º – A Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE**, aos 13 dias do mês de dezembro de 2012.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 017.13.12/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI COMPLEMENTAR 005/2012** de 13 de dezembro de 2012, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2012.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal